WALL STATE OF THE STATE OF THE

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ ATA n.º 20 — 12/11/2019

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões,
compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara;
ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, e VICTOR JOSÉ NEVES
BEBIANO, Vereadores
Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador, JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do
Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada
Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por
unanimidade, dos presentes, a ata da reunião ordinária anterior e, tomadas as seguintes decisões:
BALANCETE
Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia onze de novembro de dois mil e
dezanove, que acusa o saldo de €75.000,48 (setenta e cinco mil euros e quarenta e oito cêntimos) em dotações
orçamentais e de €221.264,91 (duzentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos)
em dotações não orçamentais
O Senhor Presidente da Câmara começou por expressar a alegria e o orgulho pela nomeação da
Dr.ª Berta Nunes, ex-presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o cargo de Secretária de
Estado das Comunidades Portuguesas, desejando-lhe os maiores sucessos pessoais e profissionais no
desempenho das suas novas funções, em nome de todo o executivo municipal
De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou se a obra que está a ser feita na zona da
rotunda ao lado do Parque Verde em direcção ao Cerejais é da Câmara ou de um particular. O Senhor
Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que o muro é de um particular mas como se
comprometeram há alguns anos para o compor, o facto de agora terem caído pedras para a estrada, fez
com que essa situação fosse então regularizada. Informou depois que aproveitaram também para resolver o
problema de escoamento das águas pluviais ali existente
Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano mostrou novamente alguma preocupação
relativamente à preservação dos tanques de lavar em Alfândega da Fé, bem como à iluminação daquela
zona, também já falada noutra reunião de câmara. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares,
esclareceu que os tanques de lavar são património da Junta de Freguesia de Alfândega da Fé e que quanto
à iluminação já foi pedido orçamento e este ronda os três mil euros, mas essa obra será tratada por ordem
de prioridades, pois existem mais pedidos para resolver. O Senhor Vereador Miguel Franco sugeriu então
que uma vez que o edifício dos tanques de lavar está identificado como sendo património da Junta de
Freguesia de Alfândega da Fé, esta deveria fazer um pedido dirigido ao Senhor Presidente da Câmara no
sentido de proceder ao seu arranjo
Por fim, o Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou, uma vez que a equipe do Grupo de
Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS) já foi para o novo edifício, o que vai acontecer com a Escola

ANALYSIS OF THE PROPERTY OF TH

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

das Eiras? O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que existem alguns pedidos para usarem o edifício da Escola das Eiras, mas tudo indica que será usado para um projecto que a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé pretende levar a cabo, para criar uma unidade de cuidados continuados. Informou também que poderá ser cedida uma sala à Cruz Vermelha de Alfândega da Fé. ------ORDEM DO DIA

1. RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPE: CONSTRUÇÃO DE MURO E CHURRASQUEIRA EM ESPAÇO PÚBLICO
- CLARIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 24-09-2019
A Câmara Municipal clarificou a deliberação tomada na reunião de câmara de 24-09-2019 no sentido de que a
remoção/demolição da churrasqueira localizada na Av. Vale do Abade, nas traseiras do Lote nº 25, tem implícita a
remoção/demolição do muro de suporte adjacente
2. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM TÉCNICO
SUPERIOR – ENFERMAGEM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR
TEMPO INDETERMINADO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, datada de 28-10-2019,
que a seguir se transcreve:
"A Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2019, estabelece no n.º1 do artigo 55.º, os
municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º
73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos
concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de
trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de
competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de
agosto, e respetivos diplomas setoriais
Não obstante, determina ainda o n.º2 do artigo 55.º da LOE 2019 que em situações excecionais, devidamente
fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o
número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma
cumulativa:
a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego
público previamente constituído;
de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que
aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
serviços a que respeitam;
d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de
novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado, na sua redação
atual;
e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de
2018





THE STATE OF THE S

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento
municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve
observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal
Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia
municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos
Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se
sobrepõem ao disposto no presente artigo
As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes
da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no
presente artigo
As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas
Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal,
integrado no PAM
Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à
constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na		
carreira/categoria de Técnico Superior / Enfermagem		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior	RJEP por tempo indeterminado

Imprescindibilidade do recrutamento		
ldentificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Técnico Superior / Enfermagem	Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas; Promover e propor, em parceria com outras instituições, ações de informação e, ou sensibilização no âmbito da promoção de saúde e na prevenção e profilaxia de doenças; Colaborar com a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis; Proceder à elaboração do perfil de saúde do concelho e respetivo plano de intervenção	Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".







No ambito do recrutamento para um Tecnico Superior de Entermagem, intorma-se que a despesa com o posto
de trabalho é a seguinte:
Vencimento Base e respetivos abonos de um Técnico Superior / Enfermagem:
Vencimento Base / Mensal: 1.201,48 €
Subsídio de Refeição / Mensal: 109,71€
Subsídio de Férias: 1.201,48 €
Subsídio de Natal: 1.201,48 €
Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum:
1 TS / Enfermagem
Presidente: Dra. Conceição Pereira, Chefe da DESE
1º Vogal Efetivo: Dra. Patrícia Santos / Fisioterapeuta (área da saúde)
2º Vogal Efetivo: Dra. Patrícia Dias / Nutricionista (área da saúde)
1º Vogal Suplente: Dra. Paula Morais / Serviço Social
2º Vogal Suplente: Dra. Simone Amaral / Psicomoticidade (área de saúde)
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do
Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de
dezembro, pode ser aprovada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para um 1 Técnico Superior / Enfermagem
Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente
proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público po
tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico
Superior / Enfermagem, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes, com três votos a favor e uma
abstenção, do Senhor Vereador Victor Bebiano, o seguinte:
1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na
carreira/categoria de Técnico Superior - Enfermagem;
2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, devidamente identificado na informação acima
transcrita
3. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM TÉCNICO
SUPERIOR – SERVIÇO SOCIAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR
TEMPO INDETERMINADO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, datada de 06-11-2019
que a seguir se transcreve:
"A Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro – Orçmanento de Estado para 2019, estabelece no n.º1 do artigo 55.º, os
municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.
73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos
concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de
trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de







competências para as autarquias	s locais e para as entidades intermunicipais, ap	rovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de	
agosto, e respetivos diplomas set	oriais		
Não obstante, determina ainda o n.º2 do artigo 55.º da LOE 2019 que em situações excecionais, devidamente			
fundamentadas, a assembleia m	nunicipal pode autorizar a abertura dos proced	limentos concursais a que se refere o	
número anterior, fixando casuis	número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma		
cumulativa:			
	ıpação dos postos de trabalho em causa por t		
público previamente constituído; -			
b) Seja imprescindível o	recrutamento, tendo em vista assegurar o cum	primento das obrigações de prestação	
de serviço público legalmente est	abelecidas, e ponderada a carência dos recurso	s humanos no setor de atividade a que	
aquele se destina, bem como a su	ua evolução global na autarquia em causa;		
c) Seja demonstrado que	e os encargos com os recrutamentos em caus	a estão previstos nos orçamentos dos	
serviços a que respeitam;			
d) Sejam cumpridos, pon	tual e integralmente, os deveres de informação	previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de	
novembro, que institui e regula o	funcionamento do Sistema de Informações da C	organização do Estado, na sua redação	
atual;			
e) O recrutamento não co	orresponda a um aumento da despesa com pes	ssoal verificada em 31 de dezembro de	
2018			
Para efeitos do disposto	o no n.º 1, nos casos em que haja lugar à ap	rovação de um plano de ajustamento	
municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve			
observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal			
Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia			
municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos			
Os objetivos e medidas	previstos nos planos subjacentes a mecanism	nos de recuperação financeira não se	
sobrepõem ao disposto no preser	nte artigo		
As necessidades de recru	utamento excecional de trabalhadores no âmbito	o do exercício de atividades resultantes	
da transferência de competência	s para a administração local na área da educa	ção não estão sujeitas ao disposto no	
presente artigo			
As contratações de trabal	lhadores efetuadas em violação do disposto no p	oresente artigo são nulas	
Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal,			
integrado no PAM			
Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à			
constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:			
Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na			
carreira/categoria de Técnico Superior / Serviço Social			
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo	
1	Técnico Superior	RJEP por tempo indeterminado	

------ Tendo sido aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2019, por deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2018, bem como aprovada a primeira alteração do Mapa de Pessoal para 2019, por deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, na sua sessão





Imprescindibilidade do recrutamento		
Identificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Técnico Superior / Serviço Social	Propor, desenvolver e acompanhar a prestação de serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social; Garantir o cumprimento dos regulamentos de apoio sociais em vigor no Município; Promover o atendimento e/ou acompanhamento social integrado a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social; Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social; Propor e assegurar a participação em organismos e projetos nacionais e internacionais, relacionados com as problemáticas sociais; Efetuar estudos que detetem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos; Desenvolver e implementar ações de apoio à infância, terceira idade e população com necessidades especiais, de forma a melhorar o seu bem-estar; Programar e desenvolver projetos de intervenção social visando os grupos mais vulneráveis e assegurar a intervenção adequada em situações de emergência social; Proceder à atualização do diagnóstico social do concelho, do plano de desenvolvimento social de acordo com as orientações definidas pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social; Articular com a Segurança Social o protocolo de RSI – Rendimento Social de Inserção, auxiliando na promoção de respostas para situações de emergência social e de proximidade a grupos vulneráveis; Acompanhar e apoiar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; Cooperar com IPSS – Instituições	Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".







propondo a formalização de protocolos e acordos que apoiem famílias, indivíduos ou grupos a quem foram diagnosticadas necessidades básicas de sobrevivência; Promover e/ou aderir a programas de combate à violência doméstica em articulação com outras entidades; Promover, desenvolver programas destinados à eliminação de barreiras arquitetónicas que dificultam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em articulação com os serviços municipais envolvidos; Promover a dinamização do Conselho Municipal Sénior: Elaborar estudos que detetem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação; Planear e coordenar a atividade municipal do setor público, ou do setor privado, quando legalmente apoiado, na promoção e recuperação de habitações para fins sociais; Colaborar em programas especiais destinados à recuperação de fogos ou imóveis em degradação;

No ambito do recrutamento para um recnico Superior de Serviço Social, informa-se que a despesa com o posto
de trabalho é a seguinte:
Vencimento Base e respetivos abonos de um Técnico Superior / Serviço Social:
Vencimento Base / Mensal: 1.201,48 €
Subsídio de Refeição / Mensal: 109,71€
Subsídio de Férias: 1.201,48 €
Subsídio de Natal: 1.201,48 €
Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum:
1 TS / Serviço Social
Presidente: Dra. Conceição Pereira, Chefe da DESE
1º Vogal Efetivo: Dra. Paula Morais TS de Serviço Social
2º Vogal Efetivo: Dra. Alexandra Castilho TS de Serviço Social
1º Vogal Suplente: Dra. Olga Vaz TS de Sociologia
2º Vogal Suplente: Dra. Catarina Mota, TS Jurista
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do
Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de
dezembro, pode ser aprovada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para um 1 Técnico Superior / Serviço Social







Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente
proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por
tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico
Superior / Serviço Social, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes, com três votos a favor e uma
abstenção, do Senhor Vereador Victor Bebiano, o seguinte:
1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na
carreira/categoria de Técnico Superior – Serviço Social;
2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, devidamente identificado na informação acima
transcrita
4. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM TÉCNICO
SUPERIOR – COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO
POR TEMPO INDETERMINADO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, datada de 06-11-2019
que a seguir se transcreve:
"A Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2019, estabelece no n.º1 do artigo 55.º, os
municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º
73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos
concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de
trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de
competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de
agosto, e respetivos diplomas setoriais
Não obstante, determina ainda o n.º2 do artigo 55.º da LOE 2019 que em situações excecionais, devidamente
fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o
número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma
cumulativa:
a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego
público previamente constituído;
b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação
de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que
aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos
serviços a que respeitam;
d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de
novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado, na sua redação
atual;
e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de
2018







Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento
municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve
observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal
Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia
municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos
Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se
sobrepõem ao disposto no presente artigo
As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes
da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no
presente artigo
As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas
Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal,
integrado no PAM
Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à
constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:
Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na		
carreira/categoria de Técnico Superior / Comunicação Social		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior	RJEP por tempo indeterminado

Imprescindibilidade do recrutamento		
ldentificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Técnico Superior / Comunicação Social	Constituir o suporte da gestão da informação e da imagem do município, operacionalizar a estratégia de comunicação, assegurar a coordenação e a realização de ações no domínio da comunicação social, da divulgação da informação e do protocolo; Conceber, executar e acompanhar o plano de comunicação global do município, assegurando as atividades de informação, imagem, marketing, publicidade e protocolo em estreita articulação com as demais unidades orgânicas; Delinear, propor e	Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".







executar a estratégia de comunicação global da autarquia; Promover a imagem da Câmara Municipal enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço da comunidade; Garantir a divulgação da informação sobre as atividades municipais às populações e demais partes interessadas de forma rigorosa e permanente; Organizar os atos e cerimónias de âmbito municipal, assegurando o respetivo protocolo; Coordenar a informação institucional a disponibilizar à comunicação social; Promover e assegurar a transparência e acessibilidade do site da autarquia; Promover a atualização do sítio da autarquia, coordenando a produção e inserção de conteúdos; Promover a atualização de informação nas redes sociais; Recolher e organizar as notícias de interesse para o concelho, publicadas pela comunicação social; Promover o registo fotográfico e audiovisual dos eventos e organizar o arquivo digital; Apoiar iniciativas promocionais para o concelho; Garantir a validação da informação para a newsletter site.

No ambito do recrutamento para um Tecnico Superior de Comunicação Sociai, informa-se que a despesa com o
posto de trabalho é a seguinte:
Vencimento Base e respetivos abonos de um Técnico Superior / Comunicação Social:
Vencimento Base / Mensal: 1.201,48 €
Subsídio de Refeição / Mensal: 109,71€
Subsídio de Férias: 1.201,48 €
Subsídio de Natal: 1.201,48 €
Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum:
1 TS / Comunicação Social
Presidente: Dra. Carla Victor, Chefe da DAFPresidente: Dra. Carla Victor, Chefe da DAF
1º Vogal Efetivo: Dra. Conceição Pereira, Chefe da DESE
2º Vogal Efetivo: Dra. Ana Gonçalves, TS de Biblioteca e Documentação / Biblioteca Municipal
1º Vogal Suplente: Dra. Helena Lisboa, TS de Línguas Estrangeiras Aplicadas
2º Vogal Suplente: Dra. Catarina Mota, TS Jurista
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do
Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de
dezembro, pode ser aprovada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para um 1 Técnico Superior / Comunicação Social
Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente
proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por







tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalno previsto e não ocupado na carreira/categoria de Tecnico
Superior / Comunicação Social, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria , dos presentes, com três votos a favor e uma
abstenção, do Senhor Vereador Victor Bebiano, o seguinte:
1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na
carreira/categoria de Técnico Superior – Comunicação Social;
2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, devidamente identificado na informação acima
transcrita
5. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM ASSISTENTE
TÉCNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO
INDETERMINADO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, datada de 07-11-2019,
que a seguir se transcreve:
"A Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro – Orçmanento de Estado para 2019, estabelece no n.º1 do artigo 55.º, os
municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º
73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos
concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de
trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de
$competências\ para\ as\ autarquias\ locais\ e\ para\ as\ entidades\ intermunicipais,\ aprovada\ pela\ Lei\ n.^{o}\ 50/2018,\ de\ 16\ de$
agosto, e respetivos diplomas setoriais
Não obstante, determina ainda o n.º2 do artigo 55.º da LOE 2019 que em situações excecionais, devidamente
fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o
número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma
cumulativa:
a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego
público previamente constituído;
b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação
de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que
aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos
serviços a que respeitam;
d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de
novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado, na sua redação
atual;
e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de
2018
Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento
municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve
observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal



A Residence of the second seco

Nº de postos de trabalho

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

carreira/categoria de Assistente Técnico
Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na
constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:
Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à
integrado no PAM
Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal,
As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas
presente artigo
da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no
As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes
sobrepõem ao disposto no presente artigo
Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se
municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos
Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia

Carreira / Categoria

Assistente Técnico

Imprescindibilidade do recrutamento		
ldentificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Assistente Técnico Superior	1- São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito da gestão e monitorização das redes (em baixa): Assegurar o planeamento, a reorganização e a otimização do funcionamento do SAS; Monitorizar os consumos, caudais e volumes de águas, alertando para os desvios (controlo de perdas de água); Monitorizar os indicadores de gestão (resultados e performance dos serviços) e elaborar relatórios; 2- São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito do planeamento, projeto das redes (em baixa) e apoio técnico: Assegurar o apoio técnico para aquisições de materiais (fornecimentos especiais e contínuos	Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".





Vínculo

RJEP por tempo indeterminado



/ RQI's / receção de materiais); 3- São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito do interface com os munícipes / consumidores: Efetuar o atendimento e receção dos pedidos dos munícipes / consumidores sobre águas e saneamento (celebração de contrato de fornecimento / denúncia de contrato / mudança de local de contador / ramais domiciliários / etc.); Efetuar e tratar "comunicações de anomalias" sobre as redes de águas e saneamento; Emitir "instruções de serviço" para execução pelos canalizadores (colocação/remoção/mudança de local de contador, ramais domiciliários, reparação de anomalias, reparações na rede, etc.); Monitorizar os pedidos, os serviços executados/pendentes e os respetivos prazos; Atualizar os registos na aplicação das águas "AGU"; Assegurar a resposta a reclamações e a outros pedidos dos munícipes / consumidores; 4-Gestão Técnica do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA: Gestão de Stocks; Gestão de Recursos Humanos do Setor; Afetação de custos dos serviços executados, nomeadamente, a criação de fichas de atividade, onde são afetadas todos os custos materiais e humanos a uma determinada intervenção.

seguinte:
Vencimento Base e respetivos abonos de um Assistente Técnico:
Vencimento Base / Mensal: 683,13 €
Subsídio de Refeição / Mensal: 109,71€
Subsídio de Férias: 683,13 €
Subsídio de Natal: 683,13 €
Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum:
1 Assistente Técnico
Presidente: Arq. Rui Gonçalves, Chefe da DUAPresidente: Arq. Rui Gonçalves, Chefe da DUA
1º Vogal Efetivo: Eusébio Cordeiro, Coordenador Técnico;
2º Vogal Efetivo: Cátia Escaleira, Assistente Técnica;
1º Vogal Suplente: Cristina Aires, Assistente Técnica;
2º Vogal Suplente: Liliana Pinheiro, Assistente Técnica;

----- No âmbito do recrutamento para um Assistente Técnico, informa-se que a despesa com o posto de trabalho é a







Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do
Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de
dezembro, pode ser aprovada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para um 1 Assistente Técnico."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria , dos presentes, com três votos a favor e uma
abstenção, do Senhor Vereador Victor Bebiano, o seguinte:
1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na
carreira/categoria de Assistente Técnico;
2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, devidamente identificado na informação acima
transcrita
6. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA DOIS
ASSISTENTES OPERACIONAIS – JARDINEIROS, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO
PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, datada de 07-11-2019,
que a seguir se transcreve:
"A Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro – Orçmanento de Estado para 2019, estabelece no n.º1 do artigo 55.º, os
municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º
73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos
concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de
trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de
$competências\ para\ as\ autarquias\ locais\ e\ para\ as\ entidades\ intermunicipais,\ aprovada\ pela\ Lei\ n.^{o}\ 50/2018,\ de\ 16\ de$
agosto, e respetivos diplomas setoriais
Não obstante, determina ainda o n.º2 do artigo 55.º da LOE 2019 que em situações excecionais, devidamente
fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o
número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma
cumulativa:
a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego
público previamente constituído;
b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação
de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que
aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos
serviços a que respeitam;
d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de
novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado, na sua redação
atual;
e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de
2018





Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento
municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve
observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal
Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia
municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos
Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se
sobrepõem ao disposto no presente artigo
As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes
da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no
presente artigo
As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas
Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal,
integrado no PAM
Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à
constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na		
carreira/categoria de Assistente Poeracional / Jardineiro		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
2	Assistente Operacional / Jardineiro	RJEP por tempo indeterminado

------ Tendo sido aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2019, por deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2018, bem como aprovada a primeira alteração do Mapa de Pessoal para 2019, por deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião datada de 23 de abril de 2019, contendo os postos de trabalho necessários ao cumprimento das suas atividades. ------------ A demonstração da imprescindibilidade do recrutamento, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º2 do

Imprescindibilidade do recrutamento		
ldentificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Assistente Operacional / Jardineiro	Cultivar flores, árvores ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e á sua manutenção e conservação.	Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".

----- No âmbito do recrutamento para dois Assistentes Operacionais / Jardineiros, informa-se que a despesa com os postos de trabalho é a seguinte: -------



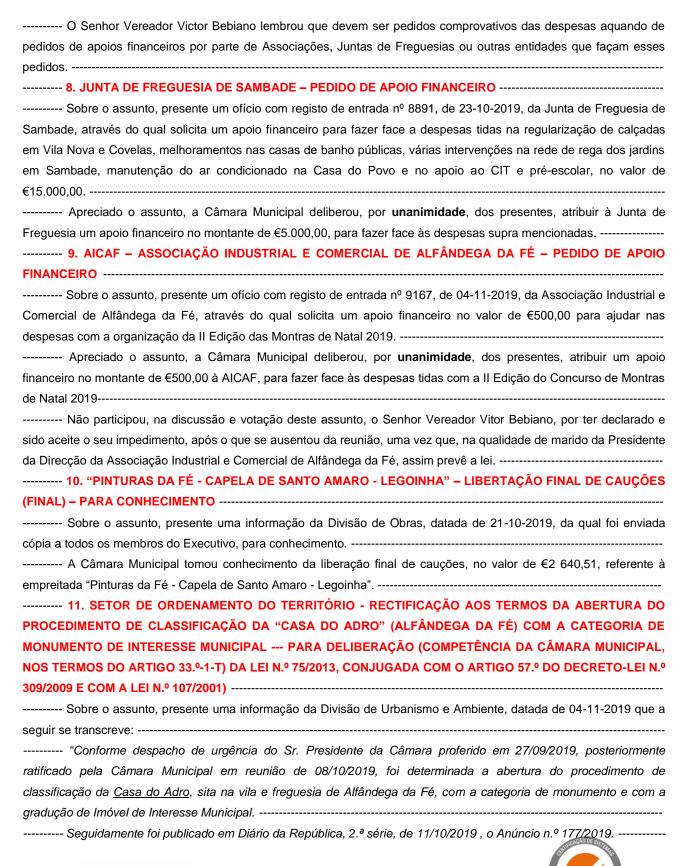




Vencimento Base e respetivos abonos de um Assistente Operacional:
Vencimento Base / Mensal: 635,07 €
Subsídio de Refeição / Mensal: 109,71€
Subsídio de Férias: 635,07 €
Subsídio de Natal: 635,07 €
Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum:
2 AO / Jardineiros – DUA
Presidente: Arq. Rui Gonçalves, Chefe da DUA
1º Vogal Efetivo: Carlos Herdeiro, Encarregado Geral
2º Vogal Efetivo: Duarte Falcão, Assistente Operacional
1º Vogal Suplente: Dra. Margarida Fonseca, TS Educação Ambiental
2º Vogal Suplente: Dra. Sofia Araújo, TS de Educação Ambiental
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do
Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de
dezembro, pode ser aprovada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para dois Assistentes Operacionais / Jardineiros
Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente
proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por
tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de
Assistente Técnico, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria , dos presentes, com três votos a favor e uma
abstenção, do Senhor Vereador Victor Bebiano, o seguinte:
1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados na
carreira/categoria de Assistente Operacional - Jardineiros;
2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, devidamente identificado na informação acima
transcrita
7. JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - RATIFICAÇÃO DE
DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 8891, de 23-10-2019, da Junta de Freguesia de
Sambade, através do qual solicita um apoio financeiro para fazer face a despesas tidas na regularização de calçadas
em Vila Nova e Covelas, melhoramentos nas casas de banho públicas, várias intervenções na rede de rega dos jardins
em Sambade, manutenção do ar condicionado na Casa do Povo e no apoio ao CIT e pré-escolar, no valor de
€15.000,00
Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo
n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em
29/10/2019, autorizar o pagamento de €10.000,00 à Junta de Freguesia de Sambade
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, ratificar a decisão
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho por si proferido em 29-10-2019, que autorizou o
pagamento de €10.000,00 à Junta de Freguesia de Sambade para fazer face às despesas supra identificadas











Em 18/10/2019, através de contacto telefónico promovido pela Direção Geral do Patrinómio Cultura (DGPC -
Lisboa), o Dr. Fernando Möser esclareceu um conjunto de aspetos sobre os termos da decisão de abertura deste
procedimento:
a classificação da Casa do Adro obedece à categoria e graduação "Monumento de Interesse Municipal";
no caso de "imóveis de interesse municipal", classificados ou em vias de classificação, não existe a
constituição de uma Zona Geral de Proteção (ZGP), estabelecendo um perímetro automático de 50 metros, no qual
existam salvaguardas que defendam o imóvel e a zona envolvente; tal aplica-se exclusivamente a classificações de
"interesse público" ou "monumentos nacionais";
a Casa do Adro, como bem imóvel em vias de classificação, poderia dispor de uma Zona Especial de
Proteção Provisória caso os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e
valorização do bem imóvel, mediante deliberação da Câmara Muncipal — para a qual teriam que ser estabelecidas as
respetivas restrições, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009;
caso não se pretenda a constituição, em simultâneo com o processo de classificação do imóvel, de uma Zona
Especial de Proteção Provisória, tal zona de proteção pode ser constituída posteriormente, em qualquer altura, através
de processo autónomo;
que o Anúncio publicado na 2.ª série do no Diário da República deve ser retificado em conformidade com o
referido atrás
Nestes termos, considera-se:
1) que o PDM de de Alfândega da Fé define suficientemente as condições de salvaguarda do património
arquitetónico e o enquadramento das operações urbanísticas;
2) que o projeto da obra de reconstrução e alteração da Casa do Adro / Casa do Arcebispo D. José de Moura,
aprovado em 16/07/2019 por despacho de urgência da Sr.ª Presidente da Câmara, corresponde a uma intervenção
promovida pelo Município que vai reabilitar, qualificar e aumentar o valor do imóvel;
3) que é desnecessário onerar (burocraticamente e operativamente) o imóvel e a zona envolvente com a
definição de uma Zona Especial de Proteção Provisória e sequente Zona Especial de Proteção
Pelo exposto, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 308/2009 e do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001,
proponho que seja retificada a deliberação que determinou a Abertura do Procedimento de Classificação da "Casa
do Adro" (Alfândega da Fé), fixando a categoria e a gradução como Monumento de Interesse Municipal; e não
estabelecendo quelquer tipo de zona de proteção
Mais proponho que seja autorizada e promovida a publicação da respetiva retificação/aditamento ao Anúncio
<u>n.º 177/2019</u> na 2.ª série do no Diário da República
— Informo que, sequentemente à publicação da retificação, será o solicitado o Parecer obrigatório da DGPC, a
emitir no prazo de 30 dias."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, retificar a deliberação
que determinou a Abertura do Procedimento de Classificação Casa do Adro (Alfândega da Fé), fixando a categoria e a
graduação como Monumento de Interesse Municipal e não estabelecendo qualquer tipo de zona de proteção
12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO I(AP)U.1/18 - PP.277/18 - APROVAÇÃO DO
PROJETO RELATIVO À OPERAÇÃO URBANÍSTICA DESIGNADA «INTERFACE DE PASSAGEIROS E MELHORIA
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO JUNTO DA ESCOLA EB1, CENTRO DE SAÚDE E OUTRAS ÁREAS DA VILA», EM
ALFÂNDEGA DA FÉ, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ NO ÂMBITO DE CANDIDATURA





DO DESPACHO DE URGÊNCIA PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA EM 24/10/2019
(COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL CM-09 E CM-10)
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 24-10-2019 que a
seguir se transcreve:
"Conforme determinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico
da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e
da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o <u>Projeto de Execução</u> relativo à operação
urbanística / ação denominada "Interface de passageiros e melhoria das condições de acesso junto da Escola
EB1, Centro de Saúde e outras áreas da Vila", correspondendo à candidatura "Mobilidade Urbana Sustentável"
("Aviso N.º Norte-06-2019-06")
A intervenção principal incide maioritariamente sobre espaço do domínio público e abrange o domínio privado
municipal (parte dos artigos 1308, 1309 e 1336 — que serão convertidos em domínio público), junto à Av. Eng.º Manue.
Cunha Silva, abrange outras zonas do domínio público da vila e concelho de Alfândega da Fé
ENQUADRAMENTO:
Esta operação urbanística, designada "Interface de passageiros e melhoria das condições de acesso junto da
Escola EB1, Centro de Saúde e outras áreas da Vila", será promovida pelo Município de Alfândega da Fé. A referida
operação urbanística está isenta de "licença" ou "comunicação prévia", por se tratar de uma obra municipal, conforme o
artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
<u>Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto</u> :
O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um
parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este
Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovações previstas pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a
"Revisão do Projeto"
Simultaneamente, a aprovação do projeto de execução traduz as "Condições de Admissibilidade e Aceitação"
da operação, nos termos do ponto c), do Anexo II do "Aviso N.º Norte-06-2019-06" — candidatura tratada pela Divisão
de Obras do Município, com prazo limite de submissão até 25/10/2019
A Operação Urbanística em epígrafe carece de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base o
presente parecer técnico, considerando o projeto de urbanismo
PROGRAMA de INTERVENÇÃO:
"Com a área total 5.342,0 m², as obras para o interface de passageiros e melhoria das condições de acesso junto à Escola
EB1 e Centro de Saúde e outras áreas da Vila permitirão a utilização dos locais de uma forma mais segura, acessível e
energeticamente mais sustentável, cumprindo os objetivos da estratégia municipal de mobilidade e sustentabilidade"
"A faixa de rodagem da avenida Eng.º Manuel Cunha com exceção do troço entre a escola EB1 e centro de saúde, não será
repavimentada, assim como serão preservados e mantidos os pavimentos dos passeios adjacentes (pavé e cubo de granito)
No que respeitas as obras de demolição serão exclusivamente as necessárias ao reperfilamento da Avenida Eng.º. Manuel
Cunha nomeadamente, lancis e pavimentos identificadas na planta de demolidos
movimentações de terra para estabilizar e compatibilizar as cotas de pavimento a executar com as cotas da avenida.
and the state of t







"A Avenida Dr. Francisco António Pereira Lemos, no que respeita a áreas de passeio por pavimentar, no troço entre o
Parque Verde e o Centro Desportivo, serão pavimentados em ambos os lados (cubo de granito), prevendo demolições pontuais dos
lancis existentes para rebaixamentos de passeio nos troços identificados nas peças desenhadas e mapa de trabalhos
Todos os resíduos resultantes de demolição deverão ser dirigidos a operador licenciado de RCD, salvaguardando a
reutilização de pelo menos 5% de RCD seleccionados na execução da obra."
"Por forma a garantir a segurança dos utentes (crianças e pais) no acesso da escola EB1 / interface de passageiros, será
executado ao longo do percurso uma estrutura coberta e protegida horizontalmente e lateralmente com cerca de 110m de
comprimento.
A estrutura será constituída por perfis e placas de aço galvanizado lacado a cor branca Mate. Os perfis serão de secção
circular e rectangular e as placas serão perfuradas de acordo com as dimensões do desenho de pormenor
Esta estrutura irá dispor ainda de um sistema de iluminação solar constituída por armaduras LED, baterias, painéis solares, controladores e restantes componentes
Junto ao interface a estrutura coberta irá dispor de bancos com papeleiras de acordo com o indicado nas pesas desenhas e no
mapa de trabalhos."
Carta de Ordenamento: Solo urbano: "Espaços Centrais", "Áreas consolidadas e/ou em consolidação";
— Carta de Condicionantes : Nada a observar;
Regulamento : artigos 13.º a 18.º; 44.º a 49.º
PDM (conclusão): A operação urbanística a aprovar <u>cumpre</u> as normas do PDM de Alfândega da Fé (único
PMOT aplicável ao concelho), em relação á localização
PROJETO + Equipa Projetista:
<u>Autoria e Coordenação</u> :
O Projeto de Execução da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo "Setor de Projetos e Apoio
Técnico (SPAT) da Divisão de Obras — através do arq. Fernando Antunes. Foram entregues os respetivos Termos de
Responsabilidade (Coordenador, Arquitetura, Acessibilidades e Arranjos exteriores)
A Coordenação do Projeto será assegurada pelo técnico da DO (Arq. Fernando Antunes). Os Projetos de
Execução das Especialidades da operação urbanística em epígrafe foram elaborados pelo eng. Filipe Cláudio Monteiro
Costa e o eng. José Carlos Costa Leite De Moura
O cumprimento do conjunto de normas e regulamentos aplicáveis à urbanização (incluindo as normas de
acessibilidade previstas no DL 163/2006), consubstanciado no Projeto de Execução, compete ao respetivo autor
A correta instrução do Projeto de Execução (para efeitos de empreitada de obra pública) compete aos
respetivos autores, sob tutela do Coordenador do Projeto
A Coordenação da Candidatura "Mobilidade Urbana Sustentável" é da responsabilidade do Gabinete de
Candidaturas (técnica Dr.ª Andreia Inês Alves Amaro)
Parecer de Enquadramento Urbanístico:
O "Parecer de Enquadramento Urbanístico" da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por
arquiteto do município) é o seguinte:
Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se
insere, contribuindo para a melhoria do espaço público, a nível da acessibilidade e da segurança, servindo assim para
harmonizar e reabilitar o espaço urbano, colmatando/resolvendo necessidades da população ao permitir a utilização do
local de uma forma mais segura, acessível, apoiada pela promoção de uma mobilidade urbana ambiental e
energeticamente mais sustentável





CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:
Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece d
parecer/aprovação de entidade externa ao município, em fase do Projeto de Execução
APRECIAÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):
Ao Projeto de Execução é aplicável a disposição legal e regulamentares abaixo listada, avaliando-se se sã
cumpridos os requisitos:
DL 163/2006 (acessibilidades) — acessibilidade do espaço público cumpre (com base no Termo d
Responsabilidade).
PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:
Área de intervenção (espaço do domínio público e privado municipal): $\mathbf{5.342,0~m^2}$ ($3.749,0~m^2+1.593,0~m^2$)
– Uso : "Interface de passageiros"
Área de Implantação (superfície coberta): 296,0 m²
Área Bruta de Construção (pérgula): 296,0 m²
Número de pisos: 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira
Volumetria: 784,4 m ³
Cércea: 2,65 ml (acima de cota de soleira)
Arranjos Exteriores = 5.046,0m ²
CONDICIONALISMOS:
Nada a observar
Pelo exposto, e para os efeitos previstos no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF, proponho a aprovação do Projeto d
Execução relativo à operação urbanística designada "Interface de passageiros e melhoria das condições d
acesso junto da Escola EB1, Centro de Saúde e outras áreas da Vila"
— Mais informo que o projeto de execução (em formato digital) integra a candidatura — NORTE2020 (Program
Operacional Regional do norte) — "Mobilidade Urbana Sustentável" (Aviso N.º Norte-06-2019-06), a qual foi tratada pel
Divisão de Obras do Município, com prazo limite de submissão até 25/10/2019."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, ratificar a decisão
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, ratificar a decisa tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto d
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acess
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acess junto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessigunto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessigunto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessi junto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessignato da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessi junto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessignato de escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acessi junto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-10-2019 que aprovou o projecto de execução relativo à operação urbanística designada «Interface de passageiros e melhoria das condições de acesse junto da escola EB1, Centro de Saúde e Outras Áreas da Vila», em Alfândega da Fé





limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal
Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e
em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei
n.º75/13, de 12 de Setembro, autorizo, o alargamento do horário do estabelecimento "P.J. Bar" com sede na Rua Júlio
Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 1 para 2, de 2 para 3 e de 3 para 4 de novembro de 2019 até às 04.00
horas, com vista à realização de um evento
Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar
Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, ratificar a decisão
tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, António Salgueiro, através do despacho acima transcrito
15. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR № 18 IDENTIFICADO COM O NIPG 7778/19
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 08-11-
2019, que a seguir se transcreve:
"Avaliada a candidatura para renovação do Cartão Municipal Sénior nº 18, identificada com o NIPG N.º 7778
/19, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do
Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:
Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas
básicas
Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião
de Câmara Municipal para deliberação."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, autorizar a renovação do
Cartão Municipal Sénior nº 18, identificado com o NIPG nº7778/19
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Esteve presente a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira.
Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por unanimidade , dos presentes, nos
termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos
E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a
reunião, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser
assinada
E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino
Presidente da Câmara Municipal:
Secretária da Reunião:



sandrac

